LEI N.º 5.490, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA ÍNDICE PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESTABELECIDO NO INCISO III, DO ART. 5°, DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2008

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Ao índice de 30% (trinta por cento), estabelecido no inciso III, do art. 5°, da Lei n.° 5.415, de 20 de dezembro de 2007, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frutal, para o Exercício de 2008 e Contém Outras Disposições" fica acrescido outros 9 % (nove por cento), ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de 39% (trinta e nove por cento) do valor arrecadado no exercício.

Art. 2º Os recursos para a abertura dos credito adicionais suplementares serão os provenientes dos inciso II e III, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n.° 4.320/64, conforme quadro demonstrativo anexo.

Art. 3° Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 09 de dezembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES